



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco  
Reitoria/Reitoria/Auditoria Interna

**NOTA TÉCNICA Nº 029/2025**

<b>TIPO DE AUDITORIA</b>	Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna
<b>EXERCÍCIO</b>	2025
<b>CAMPO DE ATUAÇÃO</b>	Controles da Gestão / Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna
<b>UNIDADE AUDITADA</b>	IFPE - Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPE)
<b>GESTORES RESPONSÁVEIS</b>	José Carlos de Sá Júnior - Reitor e Presidente do Conselho Superior (CONSUP); e Tatiana Mayrinck Mello de Carvalho (Diretora de Gestão de Pessoas)

## 1. INTRODUÇÃO

Conforme dispõe o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa da Secretaria Federal de Controle nº 08, de 06 de dezembro de 2017, o monitoramento se caracteriza como etapa fundamental da auditoria, haja vista que um trabalho apenas pode ser considerado encerrado após o cumprimento das recomendações e/ou orientações. Por meio do monitoramento, a Auditoria Interna verifica se as medidas implementadas pela Unidade Auditada estão de acordo com as recomendações emitidas e se tais medidas foram suficientes para solucionar a situação apontada como inadequada.

Dessa forma, em cumprimento ao item 4 do Anexo II do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) para o exercício de 2025, apresenta-se o resultado do monitoramento de uma demanda referente ao indício de irregularidade relativo à acumulação irregular de cargos.

A presente nota tem por finalidade registrar as providências adotadas pela gestão com vistas à regularização do indício identificado, bem como demonstrar os esforços empreendidos no sentido de atender à recomendação constante do Relatório de Auditoria nº 002/2025 - AUDI/CONSUP/IFPE. Tal relatório trata da apuração e do esclarecimento conclusivo de irregularidades verificadas nas folhas de pagamento, conforme apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pela Controladoria-Geral da União (CGU).

É importante destacar que a supramencionada recomendação possui um caráter

gerencial, buscando orientar a gestão sobre a necessidade de adotar medidas para apurar e esclarecer os diversos indícios de irregularidades apontados no sistema e-Pessoal do TCU e no sistema e-CGU da CGU. Considerando a abrangência da recomendação e a especificidade requerida para a análise, o monitoramento da auditoria tem sido realizado individualmente, por meio de processos eletrônicos específicos para cada servidor(a) envolvido(a).

O monitoramento realizado pela Auditoria Interna em relação aos indícios identificados ocorre por meio da atividade de avaliação e assessoramento tanto para a área de gestão de pessoas quanto para os servidores diretamente relacionados aos indícios detectados. Quando necessário, são emitidas recomendações por meio de relatórios de auditoria ou notas de auditoria, visando orientar as providências cabíveis. Esses documentos têm como objetivo principal esclarecer os referidos indícios apontados pelo TCU e CGU, corrigir eventuais falhas e contribuir para o aprimoramento contínuo dos processos institucionais.

## 2. INDÍCIO MONITORADO

Por meio das ações realizadas pela equipe de auditoria interna, com o objetivo de acompanhar o atendimento às demandas oriundas do Tribunal de Contas da União e da Controladoria Geral da União, especialmente no que se refere aos indícios de irregularidades detectados em folhas de pagamento, decorrentes de fiscalizações contínuas, observou-se, por meio das ações de assessoramento, que a gestão do IFPE tem empreendido esforços para apurar e esclarecer os referidos indícios. Além disso, observa-se o esforço em implementar medidas corretivas e preventivas voltadas à promoção da conformidade com os preceitos legais e regulamentares que regem a Administração Pública.

Nesse contexto, verificou-se, em articulação com o Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (DGOP), que a gestão do IFPE procedeu à devida análise da situação funcional da servidora portadora do CPF nº \*\*\*.987.064-\*\*, no tocante à possível acumulação indevida de cargos públicos, por meio da instauração do processo administrativo nº 23734.021983/2024-40 (Técnica em Laboratório Área Enfermagem no IFPE e Técnico em Enfermagem na UFPE). Ademais, destaca-se que a referida servidora constava no rol de indícios de "acumulação irregular de cargos", conforme dados extraídos do sistema e-Pessoal, motivo pelo qual foram encaminhados os devidos esclarecimentos ao Tribunal de Contas da União (TCU).

Com base na documentação constante dos autos, verificou-se que, à época, a Administração entendeu, em um primeiro momento, que a acumulação de cargos em análise encontrava amparo legal, nos termos da alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998. Referido dispositivo admite, em caráter excepcional, a acumulação de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, desde que haja compatibilidade de horários e que as profissões estejam devidamente regulamentadas.

**Contudo**, em observância ao disposto no § 2º do art. 118 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que estabelece que "a acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários", a Administração procedeu à análise da documentação apresentada pela servidora, concluindo pela **inexistência de compatibilidade de horários** entre os vínculos por ela mantidos.

Diante dessa constatação e da aparente dificuldade em compatibilizar os horários em ambos os cargos, a servidora em questão instaurou o processo administrativo nº

23734.002661/2025-65, no qual apresentou requerimento formal de redução da jornada de trabalho para 20 (vinte) horas semanais (doc. SEI 1629392), com o objetivo de adequar-se às exigências legais relativas à compatibilidade de horários para fins de acumulação de cargos públicos, conforme previsto no ordenamento jurídico vigente.

O referido pleito foi acolhido pela chefia imediata (doc. SEI 1629565) e, na sequência, foi publicada a Portaria IFPE nº 202, de 25 de fevereiro de 2025 (doc. SEI 1676281), autorizando a redução da jornada de trabalho da servidora de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais para 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais. Tal redução foi concedida com a devida proporcionalidade na remuneração, incidindo sobre a totalidade dos vencimentos da servidora.

No que tange à atualização da remuneração, verificou-se, por meio da análise da ficha financeira da servidora CPF nº \*\*\*.987.064-\*\* (doc. SEI 1783651) correspondente ao período de janeiro a março de 2025 — anterior à alteração da carga horária e consequente redução proporcional da remuneração, que os valores mensais percebidos nas rubricas “Vencimento Básico” e “IQ - 52% - Lei 11.091/2005 AT” correspondiam, respectivamente, a R\$ 2.667,19 (dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos) e R\$ 1.386,93 (um mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos), totalizando R\$ 4.054,12 (quatro mil, cinquenta e quatro reais e doze centavos).

Com a implementação da redução da jornada laboral a partir de abril de 2025, houve decréscimo nos valores remuneratórios, refletido diretamente nas mesmas rubricas mencionadas, cujos montantes passaram a ser R\$ 1.514,95 (mil quinhentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos) para “vencimento básico” e R\$ 787,77 (setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos) para “IQ - 52% - Lei 11.091/2005 AT”, perfazendo um total de R\$ 2.302,72 (dois mil, trezentos e dois reais e setenta e dois centavos). A diferença mensal apurada, portanto, é de R\$ 1.751,40 (mil setecentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos).

Importa destacar que tal diferença não contemplou outras verbas remuneratórias cuja base de cálculo é a rubrica “vencimento básico”, a exemplo das rubricas “adiantamento da gratificação natalina” e “adicional de 1/3 de férias”.

A implementação da redução da jornada laboral, com o intuito de compatibilizar os horários dos cargos acumuláveis exercidos no IFPE e na UFPE, foi acompanhada dos devidos ajustes na carga horária semanal e financeira da servidora, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da administração pública. Evidencia-se, assim, que a medida adotada teve como finalidade assegurar a legalidade do acúmulo de cargos e preservar a eficiência na prestação dos serviços em ambas as instituições.

Diante da redução dos valores percebidos nas rubricas vencimento básico e IQ - 52% - Lei 11.091/2005 AT e, com base nos termos das diretrizes estabelecidas pelo Manual de Contabilização de Benefícios da Controladoria Geral da União, é possível realizar a projeção da referida diferença para os próximos 60 (sessenta) meses. Aplicando-se o valor mensal da diferença (R\$ 1.751,40) ao referido período, obtém-se um montante total estimado de R\$ 105.084,00 (cento e cinco mil e oitenta e quatro reais).

Para promover o registro do monitoramento da supracitada recomendação, adotou-se como referência o Procedimento de Ação de Controle - Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna do IFPE (doc. SEI 0584208), além da própria formatação do sistema e-Aud, de modo particular, as definições de “Providência” e “Tipo de posicionamento”.

Com base nos instrumentos norteadores, foram obtidos os seguintes resultados:

**Tabela 1 - Síntese do indício monitorado**

Providência	Tipo de posicionamento	Quantidade
Recomendação Implementada	Conclusão	1
<b>Total</b>		<b>1</b>

Fonte: elaboração própria (2025).

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a gestão do IFPE tem empenhado esforços, ao longo de 2025, para o atendimento da recomendação disposta no Relatório de Auditoria nº 002/2025 - AUDI/CONSUP/IFPE. Entre as ações implementadas, destacam-se a apuração e o esclarecimento do indício de irregularidade identificado na folha de pagamento da servidora CPF nº **\*\*\*.987.064-\*\*** referente ao indício de acumulação irregular de cargos. Assim sendo, decidiu-se pela **conclusão do monitoramento**, uma vez que a referida **recomendação foi atendida**.

Nota Técnica elaborada pelo auditor Alexandre José Cunha da Silva SIAPE nº 1804255 e revisada pelo auditor David Lima Vilela, SIAPE nº 1867177.

Encaminhe-se ao Reitor do IFPE, na condição de Presidente do Conselho Superior.

Recife-PE, 07 de julho de 2025.

David Lima Vilela  
Titular da Unidade de Auditoria Interna do IFPE  
SIAPE 1867177



Documento assinado eletronicamente por **David Lima Vilela, Auditor**, em 07/07/2025, às 10:15, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1885779** e o código CRC **OBD68181**.